



ATENÇÃO: RECOMENDA-SE A LEITURA DE TODO O EDITAL ANTES DE REALIZAR A INSCRIÇÃO

**EDITAL DE ABERTURA – PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DE CANDIDATOS
AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR (TITULAR E SUPLENTE)
EDITAL Nº 03/2019**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santa Luzia - MG – **CMDCA**, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014, a Resolução nº 152/2012, a Resolução nº 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, a Lei Municipal nº 3.372/2013 e a Resolução nº 02/2019, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio no período de 2020 a 2024, que será realizado sob responsabilidade e fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania - CMDCA de Santa Luzia e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar é regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia/MG, conforme Resolução nº 02/2019.

1.2. O Processo Seletivo será realizado pelo **Instituto Brasileiro de Gestão e Pesquisa - IBGP**, em todas as suas etapas, visando o preenchimento das vagas dispostas neste Edital.

1.3. A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 033/2018 e 002/2019, publicada no quadro de avisos da **PREFEITURA DE SANTA LUZIA**, acompanhará toda a execução do certame.

1.4. O Processo Seletivo constará das seguintes etapas:

COMPOSTA DE ETAPAS ISOLADAS			
ETAPAS	TIPO DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1ª ETAPA	REGISTRO DE INSCRIÇÃO	ELIMINATÓRIO	Fornecer nome do e fiscal e do suplente que acompanharão a votação
2ª ETAPA	PROVA OBJETIVA	ELIMINATÓRIO	Conhecimento gerais sobre os Direitos da Criança e do Adolescente
3ª ETAPA	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	ELIMINATÓRIO	Instrumentos individuais e/ou coletivos
4ª ETAPA	ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS	VOTAÇÃO	Maior nº de votos

1.5. O **CMDCA– Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente** instituirá entre os seus membros e colaboradores uma Comissão Organizadora a qual ficará encarregada de coordenar o processo de escolha.

1.6. As atribuições da Comissão Organizadora encontram-se disciplinadas na Resolução – **CMDCA– Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentenº 02/2019**.



1.7. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 02/2019 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.8. A participação do candidato implicará no conhecimento e na aceitação irrestrita das normas e das condições do Processo Seletivo tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos e acerca dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

1.9. O candidato poderá obter o Edital regulador do Processo Seletivo e seus respectivos anexos nos endereços eletrônicos www.ibgpconcursos.com.br e www.santaluzia.mg.gov.br.

1.10. Será disponibilizado, às pessoas que não tiverem acesso à *internet*, um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa deste Processo Seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato realizar o respectivo procedimento nos termos deste Edital, na sede do **CMDCA – Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente**, localizada na **Av. Frimisa,62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão da PMMG)** na cidade de **Santa Luzia/MG** (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), no horário das 08:30 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).

1.11. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da cidade de Brasília/DF.

2. DA COMUNICAÇÃO DO CERTAME

2.1. As comunicações com o candidato serão feitas pela página na internet, e-mail e ligações telefônicas e serão expedidas para o e-mail que o candidato especificar em seu requerimento de inscrição.

2.2. Toda comunicação, seja do **IBGP** para com o candidato, seja do candidato para como **IBGP**, deverá ser registrada por escrito através da área de contato do portal do certame pelo e-mail contato@ibgp.org.br.

2.3. Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas, bem como resultados ou documentos a serem encaminhados. O candidato deverá observar rigorosamente o Edital e os comunicados via internet, nos canais de comunicação previstos nesse Edital.

2.4. As redes sociais não são o canal oficial para esclarecimento de dúvidas, questionamentos, informações, recursos, encaminhamento de documentos ou mesmo reclamações. O **IBGP** utiliza-se da rede de relacionamento exclusivamente para divulgação de seus processos, sendo necessário que o candidato, que precise se dirigir a essa Instituição para contato sobre o Edital do certame, o faça pelo canal oficial previsto nesse Edital contato@ibgp.org.br.

2.5. As respostas aos e-mails encaminhados ocorrerão em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, não sendo considerados os finais de semana, os recessos e os feriados.



2.6. Atualizações, publicações e divulgação de resultados serão sempre disponibilizadas no portal do certame, sendo de responsabilidade do candidato o seu acompanhando, não sendo, sob hipótese alguma, publicadas em redes sociais.

2.7. As informações oficiais relativas ao Processo Seletivo, em todas as suas etapas, ocorrerão de forma documentada, inclusive o atendimento por e-mail, carta ou ofício.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

3.2. O processo destina-se à escolha de **05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes** para o **Distrito** e **05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e 05 (cinco) conselheiros suplentes** para a **Sede**.

3.2.1. Esse Edital oferece um total de 20 (vinte) vagas, distribuídas na forma apresentada no subitem 3.2

3.3. Os conselheiros serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, com início de mandato em **10 de janeiro de 2020** e término em **09 de janeiro de 2024**.

3.4. Serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes os candidatos que excederem à quinta colocação no processo de votação previsto neste Edital.

3.5. O Suplente de Conselheiro Tutelar será convocado, para atuar provisoriamente em substituição do Conselheiro Tutelar Titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação previsto neste Edital, nas seguintes situações:

- a) Férias do Conselheiro Tutelar Titular;
- b) Licença médica do Conselheiro Tutelar Titular superior a quinze dias;
- c) Outras situações que a necessidade do serviço exigir.

3.5.1. Ao Suplente de Conselheiro Tutelar, quando convocado, será garantido os mesmos direitos que o titular.

3.5.2. Ocorrendo vacância na composição do Conselho Tutelar o suplente será convocado a assumir a titularidade pelo tempo que restar o mandato do titular, obedecida a ordem de classificação do candidato.

4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor **R\$ 2.554,37** (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

4.2. Se o servidor municipal concursado/efetivo, for eleito para Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:



- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findado seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

5. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA

5.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar será de 08h00min as 14h00min, perfazendo uma carga horária de 30 horas semanais, mais regime de plantão não remunerado, conforme definido da Lei Municipal nº3.372/2013 e no Regimento Interno Tutelar.

5.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

5.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

5.4. A função de Conselheiro Tutelar equipara-se, para efeito de direitos, ao de cargo em comissão.

5.5. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

- a) Remuneração compatível com a natureza e carga horária de serviços;
- b) Irredutibilidade de vencimentos;
- c) Licença maternidade;
- d) Licença paternidade;
- e) Décimo terceiro salário;
- f) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço;
- g) Repouso semanal remunerado;
- h) Licença para tratamento de saúde e por acidente de serviço;
- i) Cobertura previdenciária.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1. Todos os cidadãos que desejam candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverão atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. Residir no município de Santa Luzia há pelo menos 02(dois) anos, comprovando por meio da apresentação de conta de água, de luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído **ensino superior**, até o dia da posse;(incluir uma clausula : até 10 dias antes da posse, sendo desclassificados o candidato que não
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e



comprovante de votação da última eleição pela justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em trabalho direto com crianças, adolescente e família. Pelo período de 02(dois) anos, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de trabalho, nos últimos 05 (cinco) anos, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:
 - a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;
 - b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.
 - b.1) A declaração expedida por entidade de outro município, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretária etc.;
- Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- Profissionais da Assistência Social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc;

- IX. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.
- X. Ser considerado apto na avaliação psicológica;
- XI. Ter concluído o ensino Superior.

6.2. A critério da comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto à pessoa e instituições da comunidade local.

6.3. Será inelegível e estará impedido de se inscrever nesse processo de seleção aqueles candidatos que:

- a) Tiverem sido empossados para segundo mandato consecutivo .
- b) Tiverem exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- c) Não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal nº 3.372/2013.



7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Disposições Gerais sobre as inscrições:

7.2. A inscrição será efetuada, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico do **IBGP** www.ibgpconcursos.com.br, por meio do *link* correspondente às inscrições do Edital nº 03/2019 – **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, no período compreendido entre **09h00min do dia 22 de abril de 2019** e **15h59min do dia 22 de maio de 2019**, considerando como horário oficial o de Brasília/DF, mediante envio da documentação exigida neste Edital.

7.2.1. Os documentos a serem encaminhados pelo candidato são:

- a) Fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- b) Declaração de próprio punho que atenda as condições exigidas para inscrição e se submeta às normas de Edital;
- c) Todos os documentos e comprovantes exigidos no item 6.1 deste Edital;
- d) Fotocópia de documento de identidade do fiscal da votação;
- e) Fotocópia de documento de identidade do suplente do fiscal da votação;

7.3. O envio de documentos a que se refere o subitem 7.1.2 deverá ser realizado até as **16h59min** do dia **22 de maio de 2019**, por meio eletrônico, através de upload disponibilizado no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br (“Área do Candidato”, opção “Meus Concursos”), em um único **arquivo PDF, com tamanho máximo de 10MB**.

7.4. A inscrição do candidato neste Processo Seletivo implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.5. As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG** e o **IBGP** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente ao cargo pretendido, fornecidos pelo candidato, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto neste Edital.

7.5.1. As declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso previsto neste Edital.

7.5.2. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

8. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.1. Condições especiais de realização da prova objetiva poderá ser requerida tanto para pessoas com deficiência quanto para pessoas que, em razão de alguma limitação temporária, tenha necessidade.

8.2. O candidato poderá requerer, no ato da inscrição atendimento especial para o dia de realização das provas, indicando as condições de que necessita para a realização destas.



- 8.3.** A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato, assim consideradas aquelas que possibilitam a prestação do exame respectivo, será condicionada à solicitação do candidato, devendo ser observada a possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.
- 8.4.** O **IBGP** assegurará aos candidatos com deficiência, locais de fácil acesso, sem barreiras arquitetônicas e, quando for o caso, pessoas, equipamentos e instrumentos para auxílio durante a realização das provas.
- 8.5.** O candidato com deficiência deverá requerer condições especiais dispostas no Requerimento Eletrônico de Inscrição (ledor, intérprete de libras, prova ampliada, auxílio para transcrição ou sala de mais fácil acesso, dentre outros). Caso não o faça, sejam quais forem os motivos alegados, fica sob sua exclusiva responsabilidade a opção de realizar ou não a prova sem as condições especiais não solicitadas.
- 8.6.** O candidato que necessitar de condições especiais para escrever deverá indicar sua condição, informando, na solicitação, que necessita de auxílio para transcrição das respostas. Neste caso, o candidato terá o auxílio de um fiscal, não podendo o **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG** e o **IBGP** serem responsabilizados, sob qualquer alegação por parte do candidato, por eventuais erros de transcrição cometidos pelo fiscal.
- 8.7.** O candidato que solicitar condições especiais para realização de prova deverá assinalar, na Ficha Eletrônica de Isenção ou no Requerimento Eletrônico de Inscrição, nos respectivos prazos, a condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver.
- 8.8.** A critério médico devidamente comprovado, através de laudo médico, o candidato que por alguma razão necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá apresentar ao **IBGP**, em até 07 (sete) dias úteis anteriores à data da Prova, requerimento, datado e assinado, indicando as condições de que necessita para a realização das provas e as razões de sua solicitação. A concessão do atendimento especial fica condicionada à possibilidade técnica examinada pelo **IBGP**.
- 8.9.** O candidato que solicitar quaisquer condições especiais para realização da prova na forma estabelecida nos itens 8.5 ou 8.6 deste Edital deverá enviar cópia simples do CPF e do laudo médico com CRM, **emitido nos últimos 12 (doze) meses**, com parecer que ateste e justifique a necessidade do atendimento especial.
- a) A solicitação de condições especiais para realização da prova deverá ser enviada para o e-mail contato@ibgp.org.br, informando no assunto: **NOME DO CERTAME, CARGO/FUNÇÃO, Nº DA INSCRIÇÃO – SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL**, entre as **09h00min** do dia **22/04/2019** e **15h59min** do dia **22/05/2019**.
- 8.10.** Às pessoas com deficiência visual que solicitarem prova especial serão atendidas com prova em formato eletrônica ou com auxílio de um leedor.
- 8.11.** Às pessoas com deficiência visual que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
- 8.12.** Às pessoas com deficiência auditiva que solicitarem condições especiais serão oferecidos intérpretes de libras para tradução das informações e/ou orientações para realização da prova.
- 8.13.** A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo, desde que assim o requeira conforme o disposto no item 8.9 deste Edital.



8.13.1. A candidata lactante que não apresentar a solicitação no prazo estabelecido no item 8.9 deste Edital, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a solicitação atendida por questões de não adequação das instalações físicas do local de realização das provas.

8.13.2. Na hipótese de não cumprimento do prazo estipulado no item 8.9 deste Edital, o atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido pelo **IBGP**.

8.13.3. É facultado a candidata apresentar previamente o pedido para realização em condição especial para amamentação, havendo a compensação do tempo de amamentação a seu favor.

8.13.4. Para amamentação, a criança deverá permanecer no ambiente a ser determinado pela coordenação local deste Processo Seletivo.

8.13.5. A criança deverá estar acompanhada somente de um adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela Coordenação deste Processo Seletivo.

8.13.6. A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de um Fiscal, do sexo feminino, do **IBGP** que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

8.13.7. Nos momentos necessários da amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

8.13.8. A amamentação dar-se-á nos momentos em que se fizerem necessários e na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

8.13.9. O **IBGP** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança, devendo a candidata lactante levar acompanhante para tanto, sob pena de não poder realizar as provas.

8.14. O candidato será comunicado do atendimento de sua solicitação por meio do endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br, no dia **04/06/2019**.

9. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1.1. A banca do **IBGP** irá avaliar a documentação encaminhada do pré-candidato, que comprovem os requisitos enumerados pelo item 6 deste Edital, que decidirá sobre o seu deferimento ou indeferimento.

9.1.2. A banca poderá providenciar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentados.

9.1.3. Será considerado aprovado na fase de avaliação documental, o pré-candidato que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela banca, da veracidade e procedência de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no item 6 deste Edital.

9.1.4. Somente os pré-candidatos que obtiverem o deferimento de suas inscrições estarão aptos a participar da Prova de Objetiva de Múltipla Escolha.



9.1.5.O resultado da análise da documentação encaminhada pelos pré-candidatos será divulgada no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br, no dia **04/06/2019**.

10. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

10.1.A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será composta de **35 (trinta e cinco) questões**, sendo que cada questão conterá 4 (quatro) alternativas com 1 (uma) única resposta correta, tendo todos o mesmo peso de 1(um) ponto.

10.2.A Prova Objetiva de Múltipla Escolha versará exclusivamente sobre:

- a) BRASIL. Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Brasília, 2017. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf. Acesso: 31 de março de 2019.
- b) BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
- c) BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Brasília: Senado Federal. Título VIII- da Ordem Social, artigos 165, 166, 167; art. 193 a 232.
- d) BRASIL. Decreto nº 6.872 de 4 de Junho de 2009. Aprova o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento.
- e) BRASIL. Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente.
- f) BRASIL. Decreto Presidencial nº 6.481 de 12 de junho de 2008 que trata das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para a sua eliminação.
- g) BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências.
- i) BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas Socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional.
- j) BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf. Acesso: 31 de março de 2019.
- k) BRASIL. Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução nº 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- l) MINAS GERAIS. SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e adolescência. Manual Operativo SIPIA I. 2004. Disponível em: <https://www.sipia.gov.br/> e <http://portal.mj.gov.br/Sipia/Downloads/2202DOC/SipiaLocal22.PDF>. Acesso: 31 de março de 2019.
- m) MINAS GERAIS. Ministério Público - Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas. - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais (CAODCA). Disponível em:



https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1379/conselho_tutelar.pdf?sequence=1. Acesso: 31 de março de 2019.

- n) CFM. Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência / Núcleo de Estudos da Violência Doméstica contra a Criança e o Adolescente. Coordenação: Renata Dejtiar Waksman, Mário Roberto Hirschheimer – Brasília: CFM, 2011. Capítulo 1 (13 - 30); Capítulo 2 (31-38); Capítulo 3 (39-48); Capítulo 4 (57-62); Capítulo 6 (73-75). Disponível em:
<https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/manual%20atendimento%20crianca%20adolescente.pdf>Acesso: 31 de março de 2019.
- o) VARELLA, Santiago Falluh. O levantamento de informações sobre direitos violados de crianças e adolescentes no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA – Módulo I): conteúdo e metodologia. Brasília, 2004. Disponível em:http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4228Acesso: 31 de março de 2019.
- p) SANTA LUZIA. Lei Municipal nº 2.573 de 28 de abril de 2005, disponibilizada em: www.santaluzia.mg.gov.br/leis

10.3. A Prova Objetiva será realizada no Estado de Minas Gerais, na cidade de **Santa Luzia/MG**.

10.3.1.A duração da Prova será de **03h00min** (três horas), incluído a distribuição da prova o tempo para leitura das instruções e preenchimento da folha de respostas da prova, sendo responsabilidade do candidato observar o horário estabelecido.

10.3.2.As provas serão realizadas no horário de **09h00min** às **12h00min** (horário oficial de Brasília/DF).

10.3.2.1.OS PORTÕES SERÃO ABERTOS A PARTIR DAS 08h00min E FECHADOS, IMPRETERIVELMENTE, ÀS 8h45min00seg.

10.3.2.1.1.O candidato que chegar após o fechamento dos portões **não poderá entrar**, ficando, automaticamente, eliminado do concurso.

10.4.A aplicação da Prova Objetiva ocorrerá na data provável de **16/06/2019** em turno único, no período da **manhã**.

10.5.Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em domingos ou feriados.

10.6.O Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) contendo o local, a sala e o horário de realização será disponibilizado no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, a partir de **10/06/2019**.

10.6.1.Para visualizar o CDI o candidato deverá acessar o site **www.ibgpconcursos.com.br**, inserir o CPF e senha na “Área do Candidato” e clicar em “Entrar”. O candidato deverá também clicar em “Meus Concursos”, na respectiva inscrição para o cargo a qual concorre e depois em “CDI”, para visualizar os dados do local das provas.

10.6.2. Caso o candidato não visualize seu Comprovante Definitivo de Inscrição no site **www.ibgpconcursos.com.br** dentro do período previsto no item 10.6, deverá entrar em contato com a Gerência de Concursos do **IBGP**, no endereço: Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados) ou pelo *e-mail*:**contato@ibgp.org.br**.



10.6.3. É obrigação do candidato conferir no CDI seu nome, o número do documento utilizado na inscrição, a sigla do órgão expedidor, bem como a data de nascimento.

10.6.4. Eventuais erros de digitação ocorridos no nome do candidato, na sua data de nascimento, no número do documento de identidade utilizado na inscrição, ou na sigla do órgão expedidor constantes do CDI deverão ser comunicados pelo candidato ao fiscal de provas no dia, no horário e no local de realização da prova objetiva e constarão no “Relatório de Ocorrências”.

10.7. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justificativa de sua ausência.

10.8. É de exclusiva responsabilidade do candidato, tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização das provas com antecedência.

10.9. Os candidatos deverão comparecer aos locais determinados **60 (sessenta) minutos** antes do horário das provas, munidos do documento original de identidade oficial com foto, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente e Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI).

10.10. Será eliminado deste Processo Seletivo o candidato que se apresentar após o horário de fechamento dos portões conforme especificado neste Edital ou não se apresentar para a realização das provas no dia, horário e local para os quais foi convocado, munido de documento de identificação.

10.11. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos ou destes com outras pessoas além da Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

10.12. Serão considerados documentos de identidade oficial: **Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CRC, CRM, CRP, CRA, etc.), Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira de Motorista com foto e Passaporte válido.**

10.12.1 A não apresentação de qualquer dos documentos dispostos em 10.12. não dará direito ao candidato de fazer a prova.

10.12.2. O documento de identificação deverá estar em perfeita condição, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato.

10.12.3. Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Protocolos, Boletim de Ocorrência, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503/97, Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados, ainda que autenticadas, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.

10.12.4. O Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) para as provas não terão validade como documento de identidade.

10.13. Não será permitido ao candidato realizar a prova fora da data estabelecida, do horário ou da cidade/espço físico determinado pelo **IBGP**.

10.14. Para comprovação de sua presença, o candidato deverá apor sua assinatura na lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.



10.15. Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar o local de realização das provas (sala) mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.

10.16. Durante o período de realização das provas, não será permitido o uso de lápis, borracha, lápis-borracha, lapiseira, óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, fazer uso ou portar, mesmo que desligados, telefone celular, relógio, *paggers*, *bip*, agenda eletrônica, calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, gravador, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitido anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução implicará a eliminação do candidato.

10.17. Telefone celular, rádio comunicador e aparelhos eletrônicos dos candidatos, enquanto na sala de prova, deverão permanecer desligados, tendo sua bateria retirada, sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova.

10.18. Nos casos dos telefones celulares, do tipo *smartphone*, em que não seja possível a retirada da bateria, os mesmos deverão ser desligados sendo acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala de prova. Caso tais aparelhos emitam qualquer som, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

10.19. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados no subitem 10.16, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo. Não podendo alegar desconhecimento que não poderia portar tais objetos.

10.20. É vedado o ingresso de candidato na sala ou local de prova portando arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte.

10.21. Demais pertences pessoais serão deixados em local indicado pelos fiscais durante todo o período de permanência dos candidatos no local da prova, não se responsabilizando o **IBGP** nem o **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG** por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem.

10.22. O **IBGP** recomenda que o candidato leve apenas o documento original de identidade, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta com estrutura transparente, para a realização da prova.

10.23. Os candidatos com cabelos longos devem comparecer com os cabelos presos, deixando as orelhas à mostra.

10.24. Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas no Edital de Convocação.

10.25. Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas pelo **IBGP**, salvo o previsto no item 8.13.5 deste Edital.

10.26. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização das provas.



10.27. Será fornecido ao candidato o Caderno de Questões, e a Folha de Respostas personalizadas com os dados do candidato, para aposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas.

10.28. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, data de nascimento e número do documento de identidade.

10.29. Somente será permitida a transcrição das respostas na Folha de Respostas das Provas feitas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta com estrutura transparente, que será o único documento válido para a correção, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização das provas, conforme estabelecido neste Edital.

10.29.1. O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a Folha de Respostas da Prova, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de sua correção.

10.29.2. Não haverá substituição da Folha de Respostas das Provas por erro do candidato.

10.29.3. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

10.29.4. Serão consideradas nulas as Folhas de Respostas das Provas que estiverem marcadas ou escritas, respectivamente, a lápis, bem como contendo qualquer forma de identificação ou sinal distintivo (nome, pseudônimo, símbolo, data, local, desenhos ou formas) produzido pelo candidato fora do lugar especificamente indicado para tal finalidade.

10.29.5. O preenchimento da Folha de Respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e na capa do Caderno de Questões.

10.30. As instruções que constam no Caderno de Questões da Prova e na Folha de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo **IBGP** durante a realização da prova complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato.

10.31. Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova após transcorrido o tempo de **1 (uma) hora** de seu início, mediante a entrega obrigatória da sua Folha de Respostas e do seu Caderno de Questões devidamente preenchidos e assinados, ao fiscal de sala.

10.31.1. O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no subitem **10.31**, terá o fato consignado em ata e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10.32. Os candidatos poderão ausentar-se da sala de aula, para utilização de sanitários ou para beber água, após transcorrido o tempo de 1 (uma) hora de seu início até o prazo de 15 (quinze) minutos antes do seu término.

10.33. Ao terminarem as Provas, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros, sendo que os **três últimos candidatos presentes na sala somente poderão deixar o local de prova juntos.**



10.34. Os candidatos **NÃO** poderão levar o caderno de questões consigo mesmo depois de passado o período de sigilo.

10.35. No dia da realização das provas, não serão fornecidas por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.

10.36. Será considerado aprovado na Prova Objetiva deste Processo Seletivo, os candidatos que perfizerem **o mínimo 50% (cinquenta por cento)** do total de pontos atribuídos na Prova Objetiva de Múltipla Escolha, com equivalência de 01 (um) ponto para cada acerto das questões.

10.37. As Provas Objetivas de Múltipla Escolha de todos os candidatos serão corrigidas por meio eletrônico (digital).

10.38. O gabarito oficial da Prova Objetiva de Múltipla Escolha será disponibilizado no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, no dia **16/06/2019**, a partir das **20 (vinte) horas**.

10.39. O Caderno de Questões da prova será divulgado no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, na mesma data da divulgação do gabarito e apenas durante o prazo recursal.

10.40. O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, na mesma data da divulgação das notas, e apenas durante o prazo recursal.

10.41. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

10.42. O não comparecimento às provas, por qualquer motivo, caracterizará na desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo.

10.43. Poderá ser eliminado o candidato que:

- a) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;
- b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- c) Não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 10.12.3 deste Edital;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido neste Edital;
- e) Fizer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital;
- f) Não acatar a determinação contida neste Edital;
- g) Não devolver o Caderno de Questões e a Folha de Respostas assinada;
- h) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
- i) Ausentar-se da sala de provas, portando a Folha de Respostas e/ou Caderno de Questões;
- j) Não cumprir as instruções contidas no Caderno de Questões da Prova e na Folha de Respostas;
- k) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do Processo Seletivo;



- l) Não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) Recusar a submeter-se ao sistema de detecção de metal;
- n) Fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
- o) Desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
- p) Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- q) Tratar com falta de urbanidade e desrespeito examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes;
- r) Recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão, da Banca Examinadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;
- s) Deixar de atender as orientações/instruções constantes neste Edital e/ou expedidas pelo **IBGP**.

11. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

11.1. A convocação dos candidatos que participarão da Avaliação Psicológica, com a confirmação do(s) local(is), data e horário de realização será divulgada no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**.

11.2. Serão classificados para a terceira etapa do processo de escolha os **15 (quinze)** candidatos mais bem classificados de cada localidade (sede e distrito) da segunda etapa (prova objetiva) e que tenham atingido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total, acrescido dos empatados.

11.3. A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

11.3.1. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (2007), considerar as habilidades que devem ser apresentadas pelos Conselheiros como: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

11.4. A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.

11.4.1. O exame psicológico envolverá o emprego de técnicas e instrumentos psicológicos validados pelo **Conselho Federal de Psicologia - CFP**, e consistirá de entrevista e aplicação individual ou coletiva, se for o caso, de testes psicológicos, visando estabelecer um diagnóstico e um prognóstico de adaptação ao cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, tendo em vista os riscos que envolvem o desempenho da função.

11.4.1.1. Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1º do Art. 13 da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 002, de 24 de março de 2003.



- 11.5.** O Exame Psicológico será realizado por profissional habilitado e regularmente registrado no Conselho Regional de Psicologia da 4ª Região - CRP-04.
- 11.6.** Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.
- 11.7.** A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está **APTO** ou **INAPTO**.
- 11.7.1.** O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.
- 11.7.2.** Será facultado ao candidato avaliado como inapto e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.
- 11.8.** O **IBGP** publicará as datas em que serão disponibilizadas as entrevistas devolutivas.
- 11.8.1.** Após a publicação das datas de disponibilidade de entrevista devolutiva o candidato terá o prazo de 02 dias úteis para entrar em contato com o **IBGP** para agendar a sua entrevista, dentro das datas indicadas.
- 11.8.2.** Fica facultado ao candidato inapto comparecer à entrevista devolutiva acompanhado por um psicólogo assistente, devidamente inscrito no Conselho Federal de Psicologia.
- 11.8.3.** O psicólogo assistente não poderá interferir na entrevista devolutiva, apenas acompanhará o candidato e fará as anotações que achar necessárias, para posterior recurso endereçado à equipe que realizou a avaliação.
- 11.8.4.** A escolha e a contratação do psicólogo assistente são de inteira responsabilidade do candidato.
- 11.9.** Caberá recurso contra o resultado da avaliação psicológica 02 (dois) dias, a contar do dia seguinte da data de encerramento das entrevistas devolutivas.
- 11.9.1.** Na hipótese de recurso, o candidato poderá ser assessorado ou representado por psicólogo que não tenha feito parte da avaliação psicológica.
- 11.9.2.** Tanto para a entrevista de devolução quanto para a apresentação do recurso, não será admitida a remoção ou cópia dos testes do candidato do seu local de arquivamento.
- 11.10.** A avaliação psicológica está prevista para ocorrer entre os **dias 16 a 27 de julho de 2019**, em local a ser definido pelo **IBGP**, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme convocação a ser realizado no dia **12/07/2019** no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**.
- 11.11.** Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
- 11.12.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.



11.13. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no mural da Prefeitura Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), dos Centros de Referência de Assistência Social (**CRAS**), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**) e das Unidades Básicas de Saúde (**UBS**) constando data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

12. PROCESSO ELEITORAL

12.1. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

12.1.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente:

- a) aprovação da documentação de inscrição pela banca do **IBGP**;
- b) o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída a prova objetiva de múltipla escolha.
- c) ser considerado apto à função pela avaliação psicológica.

12.1.2. Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

12.1.3. A lista contendo nomes/apelidos e números dos pré-candidatos que obtiveram a expedição do registro de candidatura deferida será publicada no Diário Oficial do Estado e afixada no mural da Prefeitura Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, da Câmara de Vereadores, nas sedes dos Conselhos Tutelares, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CMDCA**), dos Centros de Referência de Assistência Social (**CRAS**), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (**CREAS**) e das Unidades Básicas de Saúde (**UBS**) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público

12.2. DA CAMPANHA ELEITORAL

12.2.1. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

12.2.2. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

12.2.3. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhum conteúdo além dos dados e das propostas do candidato.

12.2.4. Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e da supervisão da Comissão Organizadora do **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**.



12.2.5. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, e a Comissão Organizadora do Conselho **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência.

12.2.5.1. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

12.3. DAS PROIBIÇÕES

12.3.1. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Órgão Oficial do Município da lista das candidaturas deferidas, sob pena de eliminação do processo de escolha.

12.3.2. É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

12.3.3. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item 12.2.1 deste Edital.

12.3.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.3.4. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

12.3.5. É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital.

12.3.6. É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

12.3.7. É vedado ao candidato, Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função, cabendo a **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG** regulamentar este procedimento.

12.3.9. É vedado aos membros da Comissão Organizadora promover campanha para qualquer candidato.

12.3.10. É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

12.3.11. É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

12.3.12. As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases do Processo Eleitoral deverá ser formalizado por escrito à Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da ocorrência do fato.

12.3.13. As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no processo eleitoral, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Organizadora, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente



acompanhadas de prova material, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do fato.

12.3.13.1. Todas as denúncias deverão ser protocoladas na sede do **CMDCA – Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente**, localizada na **Av. Frimisa,62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão da PMMG)** na cidade de **Santa Luzia/MG** (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania), no horário das 08:30 horas às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 (exceto sábados, domingos, recessos e feriados).

12.4. DAS PENALIDADES

12.4.1. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

12.4.2. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no item 12.4.3.

12.4.3. O não cumprimento do disposto no item 12.2 deste Edital implicará na imediata eliminação do candidato do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Organizadora que deverá fundamentar as decisões.

12.5. DA VOTAÇÃO

12.5.1. Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, neste caso, em **06 de outubro de 2019**.

12.5.2. A votação será realizada das **08h00m (oito) às 17:00 (dezessete) horas**, em data e local a ser divulgado no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, pelo **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, no Órgão Oficial do Município.

12.5.1.2. A lista de candidatos será divulgada pelo **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br** e no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

12.5.1.3. Caberá ao **IBGP** a indicação do local que será realizado a votação.

12.5.1.4. Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

12.5.5. Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

12.5.6. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos **maiores de 16 (dezesseis) anos**.

12.5.7. A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.



12.5.7.1. No local de votação haverá no mínimo 01 (um) facilitador para proceder à inscrição do votante, designado pelo **IBGP**.

12.5.8. O votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um documento de identificação válido com foto e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho ou Passaporte.

12.5.9. Não será fornecido ao votante comprovante de votação.

12.5.9.1. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

12.5.9.2. Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente ao **IBGP** no mesmo período de inscrição do candidato, enviando junto com a documentação exigida a fotocópia da identidade de cada uma deles, com a respectiva indicação do cargo pelo qual responderão.

12.5.9.2.1. O fiscal deverá portar crachá fornecido pelo **IBGP** e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

12.6. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

12.6.1. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

12.6.2. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

12.6.2. Serão afixadas, no local de votação, listas das candidaturas deferidas para o dia da votação.

12.6.3. O processo de votação será de cédula, na qual o eleitor deverá assinalar o nome e/ou apelido, do candidato ou seu respectivo número de registro de candidatura.

12.6.4. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) Esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato;
- b) Contiver expressão, frase ou palavra;
- c) Não corresponder ao modelo oficial;
- d) Não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) Estiver sem nenhuma marcação da escolha do eleitor.

12.7. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

12.7.1. As mesas de votação serão designadas e compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, convocados pelo **IBGP**.

12.7.2. Não poderão participar da mesa de votação e como facilitador, o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

12.7.3. Compete à mesa de votação:



- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) Lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- d) Remeter a documentação referente à fase de votação ao **IBGP**.

12.8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

12.8.1. Os membros da Mesa entregarão o mapa e os demais documentos ao **IBGP** após concluída a votação e lavrada a ata de apuração.

12.8.2. A Comissão Organizadora, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado no local onde ocorreu a votação.

12.8.3. O **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, proclamará o resultado do pleito entre sede e distrito, publicando no Diário Oficial do Estado os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, e também no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.

12.8.4. Serão considerados eleitos **Conselheiros Tutelares Titulares 05 (cinco)** para o **Distrito** e **05 (cinco)** para a **Sede**, que obtiverem o maior número de votos, e **05 (cinco)** para o **Distrito** e **05 (cinco)** para a **Sede** como **Suplentes**, aqueles que se seguirem aos titulares na mesma ordem.

12.8.5. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova objetiva de múltipla escolha; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

12.8.6. O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público.

13 DOS RECURSOS

13.1. Caberá interposição de recurso fundamentado ao **IBGP** no prazo de **03 (três)** dias úteis, no horário das **09h00min** do primeiro dia às **16h00min** do terceiro dia, ininterruptamente, a contar do dia útil imediato à data de publicação do objeto do recurso, em todas as decisões proferidas e que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, tais como nas seguintes situações:

- a) Contra indeferimento da inscrição;
- b) Contra indeferimento do pedido de condição especial para realização das provas;
- c) Contra questões das provas objetivas de múltipla escolha e gabaritos preliminares;
- d) Contra a totalização dos pontos obtidos na Prova objetiva de múltipla escolha, desde que se refira a erro de cálculo das notas;
- e) Contra o resultado da Avaliação Psicológica;
- f) Indeferimento de candidatura;
- g) Decisão do **IBGP** a que julgar procedente pedido de impugnação de candidatura;
- h) Resultado final do processo eleitoral.
- i) Outras situações previstas em lei.

13.2. Os recursos mencionados no item 13.1 deste Edital deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br, acessando a “Área do Candidato”, indo na opção



“Meus Concursos” - Recurso, que estará disponível das **09h00min** do primeiro dia recursal às **16h00min** do terceiro dia recursal.

13.3. Os recursos devem seguir as seguintes determinações:

- a) Com argumentação lógica, consistente e acrescido da indicação bibliográfica pesquisada pelo(a) candidato(a) para fundamentar seus questionamentos, quando se tratar de questionamento sobre questões e gabaritos;
- b) Com indicação do número da questão impugnada, da resposta do gabarito oficial e da resposta marcada pelo(a) candidato(a) ou procedimento que está sendo contestado/recorrido;
- c) Sem qualquer identificação do(a) candidato(a) no corpo do recurso/fundamentação;

13.4. Será admitido um único recurso por questão para cada candidato(a), devidamente fundamentado.

13.5. Não serão aceitos recursos coletivos e nem contra terceiros.

13.6. Serão indeferidos os recursos que:

- a) Não estiverem devidamente fundamentados;
- b) Não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;
- c) Forem encaminhados em meio físico, via fax, telegrama, ou via internet fora do endereço eletrônico/link definido no item 13.2.;
- d) Forem interpostos em desacordo com o prazo conforme estabelecido no item 13.1.;
- e) Apresentarem no corpo da fundamentação outras questões que não a selecionada para recurso;
- f) Não informar o número correto da questão a que postula o recurso;
- g) Não atenderem às exigências previstas no subitem 13.3.;
- h) Ofender ou desrespeitar a banca examinadora.

13.7. Não serão deferidos os recursos a que se refere o item 13.1 que não atenderem às formas e aos prazos determinados neste Edital.

13.8. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 13.1 deste Edital.

13.9. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgada no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**.

13.10. Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

13.11. Alterado o gabarito oficial, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito.



13.12. Na ocorrência do disposto nos itens 13.10 e 13.11 deste Edital poderá haver alteração da ordem de classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do(a) candidato(a) que não obtiver a nota mínima exigida.

13.13. Não serão permitidas ao candidato(a) a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de documentos durante ou após os períodos recursais previstos neste Edital.

13.14. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

13.15. Não haverá reapreciação de recursos.

13.16. O **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam, quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis, por recursos não recebidos por falhas de comunicação; congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos (as) candidatos(as), bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.

12 DA POSSE DOS ELEITOS

14.1. Após homologação pelo **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, do resultado final do Processo de Escolha dos **05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares** e **05 (cinco) Conselheiros Suplentes** para o **Distrito** e **05 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares** e **05 (cinco) Conselheiros Suplentes** para a **Sede**, a nomeação dos eleitos será realizada por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 2.753/2005.

14.2. No momento da posse, o candidato eleito assinará termo no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e que tem ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As publicações e as divulgações referentes a este Processo Seletivo serão realizadas no Órgão Oficial do Município e no endereço eletrônico do IBGP www.ibgpconcursos.com.br.

15.2. O acompanhamento das publicações, atos complementares, avisos, comunicados e convocações referentes ao Processo Seletivo é de responsabilidade exclusiva do candidato.

15.3. Não serão prestadas, por telefone, informações relativas ao resultado ou qualquer outro gênero de informação deste Processo Seletivo.

15.4. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o seu não cumprimento.

15.5. Sob hipótese nenhuma serão aceitas justificativas dos candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

15.6. Comprovada a inexactidão ou irregularidades nas informações prestadas pelo candidato, este estará sujeito a responder por falsidade ideológica de acordo com o art. 299 do Código Penal.



15.7. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Processo Seletivo, que vierem a ser publicados no Órgão Oficial Municipal/ou divulgados no endereço eletrônico do **IBGP** -www.ibgpconcursos.com.br.

15.8. O **CMDCADE SANTA LUZIA/MG** e o **IBGP** não se responsabilizam por quaisquer cursos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes às matérias deste Processo Seletivo ou ainda por quaisquer informações que estejam em desacordo com o disposto neste Edital.

15.9. Não serão fornecidas provas relativas a processos seletivos anteriores.

15.10. As despesas relativas à participação do candidato neste Processo Seletivo, tais como: transporte para realização das provas, alimentação, estada, deslocamentos, apresentação para admissão, ocorrerão a expensas do próprio candidato.

15.11. Será excluído do Processo Seletivo, por ato do **IBGP**, o candidato que:

- a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- c) For responsável por falsa identificação pessoal;
- d) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- e) Não apresentar identificação oficial para fazer a prova objetiva de múltipla escolha e avaliação psicológica;
- f) Não devolver, integralmente, o material de prova recebido;
- g) Efetuar o pedido de inscrição fora do prazo ou sem encaminhar a documentação exigida conforme estabelecido neste Edital;
- h) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas;
- i) Infringir qualquer norma ou regulamento do presente Edital; e
- j) Não atender às determinações regulamentares do **IBGP**, pertinentes ao Processo Seletivo.

15.12. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, probabilístico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito para obter aprovação própria ou de terceiros, sua prova será anulada e o candidato será, automaticamente, eliminado do Processo Seletivo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.13. Um exemplar dos cadernos das provas será disponibilizado na internet para todos os interessados, no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br, e apenas durante o prazo recursal, assegurando-se, desse modo, a observância dos princípios da publicidade e da isonomia.

15.14. O **IBGP** fornecerá comprovante de comparecimento na prova do Processo Seletivo a cada inscrito que tiver realizado a prova objetiva de múltipla escolha e/ou avaliação psicológica e tiver necessidade do referido comprovante.

15.15. Após o término do certame, o **IBGP** encaminhará toda documentação referente a este Processo Seletivo ao **CMDCADE SANTA LUZIA/MG**, para arquivamento.

15.16. Será admitida a impugnação do Edital normativo do Processo Seletivo impreterivelmente até o quinto dia corrido à data de publicação do Edital.



15.17. O pedido de impugnação será julgado pelo **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG** com o apoio do **IBGP**.

15.18. O pedido de impugnação deverá ser entregue ou enviado ao **IBGP** em envelope fechado por uma das seguintes formas:

- a) Protocolado pessoalmente pelo candidato ou por terceiro no endereço: Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG, no horário das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min (exceto sábados, domingos e feriados);
- b) Via SEDEX ou CARTA, ambos com AR (Aviso de Recebimento), postado nas Agências dos Correios, com custo por conta do candidato, endereçado ao IBGP no endereço: Avenida do Contorno, 1298 – Sala 08 – Bairro Floresta – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.110-008 – Caixa Postal: 7380. Nesse caso, a data da postagem deverá obedecer ao prazo estabelecido no subitem 17.27 deste Edital.

15.19. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital disponibilizado no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**.

15.20. O **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG** procederá à guarda de documentos relativos ao Processo Seletivo, após a sua homologação, observada legislação específica pelo prazo de 06 (seis) anos, seguindo as normas do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, sem prejuízo do cumprimento de outros prazos aplicáveis à guarda da documentação remanescente, para fins de fiscalização dos atos de admissão pelos órgãos públicos responsáveis.

15.21. A 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude é o órgão competente para fiscalizar todo Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Santa Luzia.

15.22. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo do **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG** e pelo **IBGP**, no que a cada um couber.

Santa Luzia, 05 de Abril de 2019.

ANDREIA MENDES CARVALHO
Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2019/2021